

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, sob o pretexto de instituir uma nova Política Nacional de Educação Especial, resgata concepções e propostas arcaicas e indutoras da segregação, aprofundando a exclusão social e educacional das pessoas com deficiência, na contramão da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI (MEC, 2008).



SF/20528.34977-18

Página: 1/3 05/10/2020 14:09:26

6f60d7a383399ed7f969bf848577bed198cb675b7



Como destaca Claudia Pereira Dutra, que foi Secretária de Educação Especial (SEESP) e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do MEC nos governos Lula e Dilma, no artigo intitulado *Decreto de Bolsonaro é o desmonte da política de educação inclusiva*, publicado no último dia 04/10/20,

Com base em categorias fixas de deficiência entranhadas em discursos e práticas discriminatórias, o governo usa a retórica da “flexibilização”, diz que algumas pessoas “não se beneficiam da escola regular” e que o ensino em ambiente segregado é “direito de escolha” dos pais, ignorando que o direito à educação é um direito humano fundamental, inalienável e indisponível.

Esses dispositivos usados pelo governo, que diz atender as especificidades dos estudantes, na realidade, representam a negação do princípio da “inclusão plena” estabelecido pela Convenção (ONU, 2006). É preciso identificar e interromper tais manobras e tentativas de burlar o princípio da não discriminação “por motivo de deficiência”, definido pela Convenção como qualquer diferenciação, exclusão baseada em deficiência, que tenha como efeito ou propósito de impedir ou restringir o exercício e o gozo, em igualdade de oportunidades, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Um sistema educacional inclusivo não dispensa o atendimento educacional especializado, ao contrário, promove, expande e garante a organização e a oferta do conjunto de recursos e serviços de acessibilidade, integrados no projeto pedagógico das escolas.

Cabe ressaltar que a mencionada Convenção da ONU foi ratificada pelo Brasil, adquirindo equivalência de emenda constitucional, através do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto do Executivo nº 6.949/2009, de modo que a Política Nacional de Educação Especial do governo Bolsonaro, ao retroceder no direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva, revela-se inconstitucional, devendo o Decreto que a instituiu ser, como reivindica a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público



de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID, “expurgado da legislação brasileira, com a maior urgência possível”.

Cabe ressaltar que o marco inaugural do desmonte da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI): uma das primeiras iniciativas do governo Bolsonaro na área da educação.

O parlamento brasileiro não pode silenciar diante de tamanho retrocesso. A Constituição Federal impõe que o Estado brasileiro assegure pleno acesso das pessoas com deficiência ao ensino regular e ao atendimento educacional especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização. O Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, ao contrário, fomenta desescolarização, segregação e exclusão, o que justifica a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

Senadora Zenaide Maia

PTPA

PROS/RN

Senador Humberto Costa

PT/PE



SF/20528.34977-18

Página: 3/3 05/10/2020 14:09:26

6f60d7a383399cd7f969bf848577bed198cb675b7

